

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei:** altera o Anexo I da Lei nº 1.150/1999 e revoga o Anexo I da Lei nº 3.352/2024.

**Competência da Comissão:** exame de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

### I. Relatório

Examina-se o Projeto de Lei Ordinária nº 52/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios consorciados, com vistas à constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS como consórcio público de direito público, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.

### II. Voto

#### 1) Constitucionalidade e legalidade

A matéria insere-se na competência municipal (CF, art. 241), observando-se o art. 5º da Lei nº 11.107/2005 quanto à exigência de ratificação do Protocolo por lei. A iniciativa do Chefe do Executivo é legítima e adequada.

#### 2) Juridicidade

A atribuição de natureza de direito público ao consórcio (associação pública) é compatível com a legislação federal vigente e com o modelo consorcial adotado. Registra-se a consonância com o ajuste de adequação institucional celebrado perante o Ministério Público em 2024.

#### 3) Redação e técnica legislativa (competência desta Comissão)

A proposição apresenta redação clara e objetiva, observando a Lei Complementar nº 95/1998 (unicidade de objeto e precisão terminológica). Não obstante, cumpre manifestar-se expressamente sobre a redação, nos seguintes termos:



**3.1.** O art. 2º afirma que o Protocolo de Intenções consta do “Anexo Único desta Lei”, porém o referido anexo não acompanha o projeto. A Comissão entende que a ausência material do anexo compromete a clareza, a integralidade e a segurança jurídica da proposição.

**3.2.** Determinar, para a redação final, a identificação expressa “Anexo Único – Protocolo de Intenções do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS”, com numeração de páginas e certificação de integralidade no processo, bem como a publicação conjunta do Anexo com a lei.

### **III. Deliberação da Comissão**

Esta Comissão se manifesta pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei Ordinária nº 52/2025, com ressalvas de redação, determinando-se a juntada do Protocolo de Intenções como Anexo Único da lei a fim de assegurar precisão técnica, clareza normativa e plena eficácia da ratificação.

Rio Negro/PR, 23 de setembro de 2025.

**Isabel Cristina Grossl**

Presidente

**Geovane de Lima**

Membro

